



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IGARAPAVA**

LEI Nº 112-DE:19.12.2002



FLS.: 021

PREFEITO MUNICIPAL

**INSTITUI NO ÂMBITO DA REDE DE
ENSINO DO MUNICÍPIO, O MINISTÉRIO DE
AULAS SOBRE EDUCAÇÃO SEXUAL E
CONDUTAS BÁSICAS DE SAÚDE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

ENGº AGRº ANTONIO AUGUSTO GOBBI, Prefeito Municipal de Igarapava,
Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a
seguinte Lei:

Artigo 1º) – Fica instituído no âmbito da rede de ensino do Município, o ministério de aulas sobre educação sexual e condutas básicas de saúde.

§ 1º - As aulas serão ministradas para alunos a partir da 5ª série do ensino fundamental e para alunos do ensino médio.

§ 2º - Para aplicação dessas aulas, a direção do estabelecimento escolar, deverá criar uma carga horária específica, sem prejuízo da carga horária curricular.

Artigo 2º) – Para ministério dessas aulas, o profissional deverá ter qualificação na área de saúde, recaiando a preferência para médicos, ou através de profissionais de notória capacidade técnica dentro da mesma área.

Artigo 3º) – De forma indistinta, todos os profissionais da área de saúde que integram os quadros da Prefeitura Municipal de Igarapava, poderão habilitar-se para o ministério dessas aulas.

Artigo 4º) – O Decreto regulamentador, estabelecerá as eventuais remunerações e a sua competência, bem como as demais atribuições.

Artigo 5º) – Caberá ao Poder Executivo Municipal, regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, através de Decreto, a partir da publicação da Lei.

Artigo 6º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,
aos dezanove de dezembro de 2.002.**

**ENGº AGRº ANTONIO AUGUSTO GOBBI
Prefeito Municipal**

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, nesta data.

Igarapava-SP., 19 de dezembro de 2.002.

**HÉLIO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor de Depto. Serviços Administrativos**